Ofício nº 867/06

Lapa,04 de Dezembro de 2006.

XEROCADO
EM 11/12/06
ASS

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 76/06, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 01022 / 2006
Data: 07/12/2006 - 10:41
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

PROJETO DE LEI N.º 76, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até no valor de R$ 12.017,56 (Doze Mil e Dezessete Reais e Cinqüenta e Seis Centavos) com a finalidade de criar fonte de recurso 3302, para atender as despesas com aquisição de medicamentos, e na seguinte dotação:

0600- Secretaria de Saúde
0601- Departamento de Saúde Pública
103010012.2.013- Manutenção dos Serviços da Saúde
3390320000-3302- Material de Distribuição Gratuita.....R$ 12.017,56

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o SUPERAVIT financeiro do exercício anterior no valor de R$ 12.017,57.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Novembro de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 76, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial.

O presente Projeto de Lei, depois de transformado em Lei, dá sustentação para que possamos aplicar o saldo de recursos da fonte 302, que apresentava em 31 de dezembro de 2005, propondo que esses recursos sejam aplicados na aquisição de medicamentos para distribuição gratuita, usando o Iduso 3, ou seja, despesas de recursos de exercícios anteriores.

Esperando que o presente Projeto receba a aprovação unânime do nobres Vereadores, aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Novembro de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 205/2006

Ref: Projeto de Lei nº 76/2006

Súmula: *"Dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional Especial."*

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata do excesso de arrecadação, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que regem a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito á análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Lapa-Pr, 11 de dezembro de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 76/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _11_ DE _DEZEMBRO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 11 / DEZEMBRO /2006.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

LAPA, EM 11 / 12 /2006.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 39/06

ANTEPROJETO DE LEI N.º 76/2006

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial."

PRAZO: 12/12/2006

I) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Anteprojeto de Lei nº 76, de 24 de novembro de 2006 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica na aplicação do saldo de recursos da fonte 302, para aquisição de medicamentos para distribuição gratuita, usando o Iduso 3, ou seja, despesas de recursos de exercícios anteriores.

III) CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei obedece a técnica legislativa necessária à sua apresentação, bem como, não apresenta nenhum impedimento de caráter constitucional ou legal.

Ademais a matéria trata-se de perspectiva de criação de fonte de recurso 3302 para atender as despesas com aquisição de medicamentos e com dotação específica.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone: 41 3622-2536 - Fax: 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 12 de dezembro de 2.006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO
Vereador – Membro
Em, ___/___/2006.

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro
Em ___/___/2006.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 11

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 86/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até no valor de R$ 12.017,56 (Doze Mil e Dezessete Reais e Cinqüenta e Seis Centavos) com a finalidade de criar fonte de recurso 3302, para atender as despesas com aquisição de medicamentos, e na seguinte dotação:

0600 – Secretaria de Saúde
0601 – Departamento de Saúde Pública
103010012.2.013 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3390320000-3302 – Material de Distribuição Gratuita..... R$ 12.017,56

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o SUPERAVIT financeiro do exercício anterior no valor de R$ 12.017,57.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 13 de Dezembro de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário